



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL LIMEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a CAMARA MUNICIPAL LIMEIRA, com Sede/Filial na cidade de LIMEIRA, R PEDRO ZACCARIA 70 nº 00070, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.472.782/0001-19, neste ato representado por NILTON CESAR DOS SANTOS, CPF 069.831.048-97 e RG 19817105-5, , SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITTO, CPF 105.855.928-10 e RG 21497417-0, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam nos anexos nº I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

- I** - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.
- II** - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III** - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.
- IV** - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.
- II** - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.
- III** - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.
- IV** - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- V** - Referente ao compromisso **FOLHA CAIXA WEB**, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - a)** Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
 - b)** Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
 - c)** As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h30m.
 - d)** A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
 - e)** A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexistência das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h30m.

Contrato de Convênio

f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

VI - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da CLÁUSULA TERCEIRA.

VII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA- Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA- A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

Parágrafo Único - Não se aplica ao compromisso **FOLHA CAIXA WEB**.

CLÁUSULA SETIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

LIMEIRA, 27 de Janeiro de 2016.

Assinatura do Contratante

Nome: Milton Cesar dos Santos
CPF: 069.831.048-97

Assinatura do Contratante

Nome: SILVIO MARCELO FR. BRITO
CPF: 105855928-10

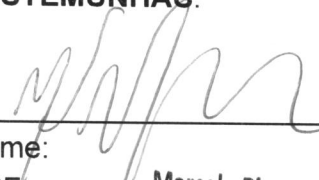
Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

MARCELO DO TOFOU
Gerente Geral
Matr.: 044871-5
CAIXA FEDERAL

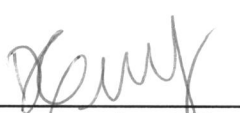
<https://www.siacca.caixa/siacca3304/Convênio.ccf>

27/01/2016

TESTEMUNHAS:



Nome: **Marcelo Pimenta da Silveira**
CPF: **368.460.308-24**
RG: **33.384.118-9**



Nome: **THAISE DESUÓ CERRI**
CPF: **227.212.688-05**
RG: **43.777.888-X**

Reclamações e Sugestões

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria : 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br







**ANEXO I - PAGAMENTO À FORNECEDORES/CRÉDITO
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Nome do Compromisso	Código do Compromisso		
CAMARA MUNIC LIMEIRA PGTO FORNEC	Convênio 258571	Tipo 01	Compromisso 0001

Contas Correntes Para Débito do Compromisso

Agência	Nome da Agência	Operação	Número	DV
0317	LIMEIRA, SP	006	00000101	8

Conta Corrente Para Débito da Tarifa

Agência	Nome da Agência	Operação	Número	DV
0317	LIMEIRA, SP	006	00000101	8

Serviços Contratados

Forma de Pagamento	Tarifa Contratada
<input checked="" type="checkbox"/> 001 - Via DOC	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 3,96
<input checked="" type="checkbox"/> 002 - Via Cob. Eletrônica CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 1,75
<input checked="" type="checkbox"/> 003 - Via Cob. Eletrônica Bancos	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 1,75
<input checked="" type="checkbox"/> 004 - Via OP	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 5,26
<input checked="" type="checkbox"/> 005 - Via Crédito em Conta	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 1,76
<input type="checkbox"/> 006 - Via Cheque Administrativo	<input type="checkbox"/> R\$,00
<input checked="" type="checkbox"/> 008 - Via TED	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 3,89
<input type="checkbox"/> 009 - Via Tributos FGTS	<input type="checkbox"/> R\$,00
<input type="checkbox"/> 140 - Via Tributos GPS com barra	<input type="checkbox"/> R\$,00
<input type="checkbox"/> 141 - Via Tributos GPS sem barra	<input type="checkbox"/> R\$,00

**Comprovante de Pagamento
COM COMPROVANTE**

Varredura	Tarifa Varredura - por registro	Percentual Desconto
NÃO CONTRATADO	R\$ 0.00	0,0%

Forma de Apuração da Tarifa	Float da tarifa	Forma de Transmissão/Recepção	Forma de Notificação
DIARIO	0000	VIA VAN	AVISO PARA O REMETENTE

Formato do arquivo	Origem	Retorno do Agendamento	Forma de Déb. Na Cta Compromisso	Float de Déb. Na Cta Compromisso
LEIAUTE FEBRABAN 240	APLICATIVO CAIXA	EM ARQUIVO	DEBITO ON-LINE C/BLOQUEIO	0

Forma de lanç. Na Cta Compromisso	Forma de Crédito de Terceiros	Forma de Retorno	Retorno Crítica em D - 0
LANCAMENTO DETALHADO	DEBITO / CREDITO UNICO	POR PERIODO	REJEITADOS

Critério Para Crédito Parcelado	Forma de Envio da Cobrança de Tarifa	Repactuação
POR DATA UTIL	AUTOMATICO	

Regra de Cobrança de Tarifa	Canal de Entrada
CONTRATANTE	EXTERNO

Outras Condições

1 Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de pagamento à Fornecedores/Creditados gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta de seus Fornecedores/Creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

1.1 Por Fornecedores/Creditados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos com a CONTRATANTE,

Geração de Contrato

denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **FORNECEDOR/CREDITADO**.

- 1.2 O serviço "Comprovante de Pagamento" é opcional e consiste no envio à **CONTRATANTE** de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.
- 1.2.1 Para a forma de pagamento DOC, o código tem como finalidade comprovar que a transação foi realizada no âmbito da **CAIXA**, no entanto, a transação depende de confirmação pela Instituição Financeira destino dos recursos.
- 1.3 O serviço de "varredura", disponível para sacados eletrônicos, consiste na geração e envio, pela **CAIXA**, de arquivo em leiaute padrão FEBRABAN com a relação de títulos emitidos pelos bancos cedentes, participantes do DDA - Débito Direto Autorizado, em que a **CONTRATANTE** seja o sacado.
- 1.3.1 A tarifa referente ao serviço de "varredura", cujo valor é discriminado no quadro "serviços contratados", é cobrada por título disponibilizado no arquivo e debitada na conta corrente indicada para débito de tarifas.
- 1.4 O serviço "Retorno Crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.
- 1.4.1 Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.
- 2 A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos dos compromissos da **CONTRATANTE** junto aos seus **FORNECEDORES/CREDITADOS**, em contas mantidas em outras Instituições Bancárias, desde que a **CONTRATANTE** tenha optado por crédito através de DOC.
- 2.1 Os pagamentos efetuados através de DOC somente terão sua confirmação a partir do 3º dia útil após a data de efetivação prevista.
- 3 No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus **FORNECEDORES/CREDITADOS**, acrescido do valor da tarifa.
- 3.1 Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.
- 4 A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE**, os créditos efetuados na conta bancária dos **FORNECEDORES/CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **FORNECEDOR/CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.
- 4.1 Quando da necessidade de reversão de crédito efetuado a título de pagamento das obrigações, a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **FORNECEDOR/CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).
- 4.1.1 Caso haja contestação da autorização por parte do **FORNECEDOR/CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
- 4.1.2 A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do **FORNECEDOR/CREDITADO** o valor do

Geração de Contrato

estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

- 5 Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".
- 5.1 A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no quadro "Serviços Contratados".
- 5.2 O valor total das tarifas corresponderá a quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos creditados, independentemente da efetivação dos créditos.
- 5.3 O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes, no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.
- 5.4 Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.
- 5.5 A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.
- 6 O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir os pagamentos a FORNECEDORES/CREDITADOS da CONTRATANTE deverão obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.
- 7 Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data de efetivação dos créditos.
- 8 Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.
- 9 O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado às partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

Local/Data. _____, 27 de Janeiro de 2016.

Assinatura do Contratante

Nome: Wilton Cesar dos Santos
CPF: 069.831.048-97

Assinatura do Contratante

Nome: SILVIO MARCELO FR. BRITTO
CPF: 105855928-10

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria : 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br